

CAMARA DE SAO LUIS GONZAGA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SERVIÇO PROTOCOLO E ARQUIVO



PROCESSO:

0000000240 / 2024

Proprietário/Interessado:	00000065	assesi brasil Itda
---------------------------	----------	--------------------

CNPJ/CPF:

14769245000192

Endereço:

_......

243

Bairro:

RUA INGLATERRA

Cidade:

FORTALEZA

Fone:

(85) 3025-2726

	ASSUNTO	OF	CIC
--	----------------	----	-----

O Requerimento acima qualificado vem pelo presente muito respeitosamente solicitar que V. Excia se digne ACEITE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO.

Observações:

DATA: 15/10/2024 HORA: 09:56:30

Nestes termos peço deferimento

NOONY C SOUCH





À empresa ASSESI BRASIL LTDA CNPJ: 14.769.245/0001-92

ASSUNTO: Prorrogação de prazo de vigência contratual.

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, informamos a necessidade de prorrogação do contrato nº 2023130301/2023, que tem como objeto Serviços de locação de Software de gerenciamento, controle de site, E-SIC e Ouvidoria conforme Projeto Básico, com fins ao atendimento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA. Considerando a previsão de término do referido contrato e do 1º termo de aditivo, em 17/10/2024, e com base no art. 65 da Lei nº 8.666/93, solicitamos a prorrogação contratual.

Mesmo com a revogação da referida Lei, a nova legislação determina que os contratos firmados na extinta lei continuem a vigorar de acordo com a mesma, seguindo a fundamentação e suas cláusulas

> "Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada."

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Deste modo, a continuidade do objeto contratado é necessária, especialmente por se tratar de serviços essenciais à Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão. Além disso, consideramos a ausência de uma nova licitação em andamento e a manutenção da vantajosidade nos preços propostos, que estão adequados ao mercado.

Assim, requeremos que seja aberto processo administrativo para avaliação da continuidade do objeto contratado, com a necessária prorrogação do prazo pactuado.

São Luís Gonzaga do Maranhão (MA), 11 de outubro de 2024.

| Assinado de forma digital por LUAN ROGERIO JERONIMO DA | SILVA:02106274335 | Dados: 2024.10.11 10:28:56 | -03'00'

Luan Rogério Jerônimo da Silva Presidente da Câmara Municipal





Fortaleza/CE, 14 de outubro de 2024

Ofício nº 2024.10-14001 ADM Assunto: ADITIVO CONTRATUAL

A(o)

Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA.

ASSESI BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o Nº 14.769.245/0001-92, sediada à Rua Inglaterra, 243 - Itaperi, Fortaleza -CE, CEP 60.714-150, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado e;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação por parte da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão, de manter os serviços prestado por esta empresa, no tocante ao relevante cumprimento da legislação vigente que trata da transparência e tramitação dos atos e fatos documentais desta casa de leis;

CONSIDERANDO que o bom relacionamento da empresa com esta municipalidade decorrente de uma fiel execução dos serviços ora contratados;

 $\textbf{CONSIDERANDO}, \text{ que o \'ultimo aditivo ao Contrato de prestação de serviços de No 2023130301/2023 com a empresa ASSESI j\'a$ qualificada acima, apresenta sua validade até meados do dia 17 de dezembro de 2024;

RESOLVE-SE manifestar o nosso interesse em dar prosseguimento na prestação do objeto contratual: Contratação de Serviços de locação de Software de gerenciamento, controle de site, E-SIC e Ouvidoria conforme Projeto Básico, com fins ao atendimento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, atendendo os termos legais previstos no rol de legislação que regem as contratações públicas, vigentes no país, SOLICITANDO O ADITIVO DE PRAZO, nos termos da contratação inicial.

ARMANDO AMARO
FRAGOSO DA
SILVA:01447567307

Assinado de forma digital por ARMANDO AMARO FRAGOSO DA SILVA:01447567307

Dados: 2024;70.14 16:19:27
-03707

Armando Amaro Fragoso da Silva CEO Assesi





CONTRATO

Contrato Administrativo nº 2023130301/2023 Processo Administrativo nº 0043/2023 Dispensa de Licitação nº 008/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO E A EMPRESA A.AMARO F. DA SILVA - EPP, PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, CONTROLE DE SITE, E-SIC E OUVIDORIA COM FINS AO ATENDIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI 12.527/2011).

A Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, através da Presidência da Câmara Municipal, CNPJ nº 23.697.857/0001-08, com sede na cidade de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, Estado do Maranhão, sito a Avenida João Pessoa, nº 33, Centro, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr.º Luan Rogério Jerônimo da Silva, portador do CPF nº 021.062.743-35 e Carteira de Identidade sob o nº 1226703990 Órgão Emissor GEJUSPC/MA, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa A.AMARO F. DA SILVA - EPP, com sede na Rua Inglaterra, 243, Qd 013, Itaperi – Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.769.245/0001-92, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador o Sr. Armando Amaro Fragoso da Silva, RG nº 200029258198 SSP-CE e CPF nº 014.475.673-07, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 0008/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2023, devidamente autorizado, fundamentado no artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de Serviços de locação de Software de gerenciamento, controle de site, E-SIC e Ouvidoria conforme Projeto Básico, com fins ao atendimento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, contados da assinatura deste instrumento conforme prevê o art. 57, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, ao aluguel de

LUAN ROGERIO JERONIMO DA SILVA:02106274335 Avanado de huma digital por IJAN 102 - JEROMANO DA SILVA/JOS, I3100851 Dador AUY 07, I3100851





equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório a real prestação de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo para prestação dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias, tendo seu início a partir da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Implantar e Gerenciar Sistemas Informatizados e Integrados de Gestão Pública Acompanhado de Assistência e Suporte Técnico Necessários.
- b) Manter quadro de pessoal qualificado e suficiente para a realização dos serviços.
- c) Responsabilizar-se pelo ônus das publicações efetuadas em datas diferentes das solicitadas pelo contratante.
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem previa anuência do CONTRATANTE.
- e) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- f) prestar, sem quaisquer ônus p ara a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- g) responder pelos produtos que entregar, na forma da legislação aplicável;
- h) iniciar e concluir a entrega dos produtos nos prazos estipulados;
- i) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E COMPATIBILIDADE

- Banco de dados hospedado em servidor em nuvem;
- Estar capacitado para funcionar em rede, com servidor dedicado, devendo inicialmente servir pelo menos 30 (trinta) estações de trabalho;
- Ser instalado nos servidores da contratante;
- Fornecer uma interação com o usuário por meio de janelas (padrão Windows);







- Utilizar preferencialmente Sistemas de Gerenciamento de Banco de Dados, ou SGBD, gratuitos (My Sql, postgre) ou proprietários (MS SQL Server), sendo que o custo da utilização deste banco proprietário ficará inteiramente às expensas da contratada;
- Oferecer atualização automática de versão. Ao iniciar o sistema verificar as novas versões disponíveis remotamente e atualizar automaticamente;
- Oferecer instalação via internet;
- Todos os arquivos referentes aos documentos gerados pelo sistema, deverão estar gravados dentro do banco de dados para maior segurança;
- Se conectar ao banco de dados remotamente;
- Permitir as atualizações de licença de uso automaticamente, buscando as informações remotamente;
- Disponibilizar quaisquer aprimoramentos, adequações e inovações solicitadas pela contratante;
- Seguir os parâmetros nacionais e internacionais de segurança da informação, conferindo a toda e qualquer informação, dado, comunicação ou conhecimento inserido no software ou por ele trabalhado os atributos de confidencialidade, integridade da informação, disponibilidade, autenticidade e irretratabilidade.
- Converter e inserir no software a ser licenciado toda a base de dados constante do software anteriormente utilizado;
- Desenvolvimento do software em linguagem PHP com Delphi no mínimo xe8;

CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
	Contratação de Serviços de locação de Software de gerenciamento, controle de site, E-SIC e Ouvidoria com fins ao atendimento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA	09	Mês	600,000	5.400,00
	TOTAL			R\$ 5.	400,00

CLÁUSULA SEXTA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS









A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o respectivo preço dos serviços oferecidos, constantes na cláusula quinta deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes às aquisições deverão ser emitidos até 2 dias após o dia da entrega do referido serviços e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, situada na Av. João Pessoa nº 33 — Centro - São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo se reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Gestor do Contrato", o Sr. Daniel Lucas de Oliveira a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.









PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
- a.1) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
- b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;







- b.2) em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
- b.3) multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONT RATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- c.1) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c.2) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c.3) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- c.4) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- c.5) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c.6) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- c.7) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a Câmara Municipal.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d.1) a declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Câmara Municipal, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARAGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de

LUAN ROGERIO JERONIMO DA SIEVA:021062/4335 / BIRINDE de Tomos di gri di pur (UAN ROGERIO E ROMINE) DA





pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Presidência da Câmara, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prêvia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

EUAN Assunado de formus Jigital ROGERIO por LUAN JERONIM ODA 335. SILVA:021 Deba 2003 (82.3 A 2003 (82.1) A 2003 (82.1)





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos serviços em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial da Câmara.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis o Contratado e Subcontratado por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REAJUSTE



LUAN ROGERIO JERONIMO DA SILVA-02106274335 LUAN-IOCHIO FERMANO DA CLARGE ANZSOS, LS 10-1071





Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicandose o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUINTO: Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão á conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão conforme especificados abaixo:

Poder: 01. Poder legislativo Orgão: 01. Câmara Municipal Unidade: 01. Câmara Municipal

Ação Legislativa: 031

Programa de Gestão Legislativa: 01 031 0001

Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal - Proj./Ativ - 01.031.0001.2001.0000

Despesas correntes - 3

Dotações: 3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

COMUNICAÇÃO.







CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

São Luís Gonzaga do Maranhão-MA, 13 de março de 2023

LUAN ROGERIO JERONIMO DA

Assinado de forma digital por LUAN ROGERIO JERONIMO DA SILVA:02106274335 SILVA:02106274335 Dados: 2023.03.13 10:10:49

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO

CNPJ: 23.697.857/0001-08 Luan Rogério Jerônimo da Silva CPF: 021.062.743-35 Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

A.AMARO F. DA SIL CNFJ nº 14.769.245/0001-92

Armando Amaro Fragoso da Silva CPF nº 014.475.673-07

Representante Legal

CONTRATADO





1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO C'ONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 2023130301/2023, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO E A EMPRESA A. AMARO F. DA SILVA - EPP.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito publico, por intermédio do seu Presidente, inscrita no CNPJ sob nº 23.697.857 0001-08, com sede na Avenida João Pessoa. 33 - Centro — São Luis Gonzaga do Maranhão - MA — CEP: 65.708-000, neste ato representada por Luan Rogerio Jerônimo da Silva. portador do CPF nº 021.062.743-35 e Carteira de Identidade sob o nº 1226703990 Órgão Emissor GEJUSPC MA, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, a empresa A, AMARO F, DA SILVA - EPP, com sede na Rua Inglaterra, 243, Qd 013, Itaperi - Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.769.245 0001-92, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador o Sr. Armando Amaro Fragoso da Silva, RG nº 200029258198 SSP-CE e CPF nº 014.475.673-07, têm, entre si, justa e acordada a celebração do 1º Termo de Aditivo, sujeitando-se as partes a Lei Federal nº 8 666 1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis a espécie, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 0043 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto o Aditivo ao contrato nº 2023/130301/2023, referente ao Serviços de locação de Software de gerenciamento, controle de site, E-SIC e Ouvidoria conforme Projeto Básico, com fins ao atendimento da Lei de Acesso a Informação (Lei 12.527/2011), de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão MA

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do contrato até 17 10 2024, contados a partir do dia **29 de dezembro de 2023 a 17 de outubro de 2024**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte contratada, conforme dispõe o inciso II do art 57 da Lei 8.666 93, e observados os requisitos da Lei.

Parágrafo Unico: Este contrato teve inicio em 13 03 2023 totalizando ate o final deste termo de aditivo um total de 19 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias

Poder: 01. Poder legislativo Órgão: 01. Câmara Municipal Unidade: 01. Câmara Municipal Ação Legislativa: 031

Programa de Gestão Legislativa: 01 031 0001

Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal - Proj. Ativ - 01 031,0001,2001 0000 Despesas correntes - 3

Dotações: 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO COMUNICAÇÃO.

ATMARC AMARC DA SILVA-0144 S67507

EUAN ROGERIO JERONIMO DA JEVA 027062





CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 03 (très) vias, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que tambem o subscrevem, para maior validade jurídica.

São Luis Gonzaga do Maranhão (MA), 29 de dezembro de 2023.

LUAN ROGERIO Assinado de forma JERONIMO DA ROGERIO JERONIMO

digital por LUAN SILVA:0210627 DA SILVA:02106274335 Dados: 2023.12.29

4335

12:01:49 -03'00'

Luan Rogério Jerônimo da Silva Presidente da Câmara Municipal CONTRATANTE

ARMANDO

Asmado de forma digital prir ARMANDO AMARO FIRAGOSO DA SILVA:01447567 2023 008 20470 2023 008 20470 2023 008 20470

A. AMARO F. DA SILVA - EPP CNPJ nº 14 769.245 0001-92

CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202412698702

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE							
Inscrição Estadual: ***********************************							
CNPJ / CPF: 14769245000192							
RAZÃO SOCIAL:	4.54						

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 30/09/2024 ÀS 18:45:24 VÁLIDA ATÉ 29/11/2024

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE FORTALEZA



CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021) (PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de ASSESI BRASIL LTDA, CNPJ n° 14.769.245/0001-92.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA Sexta-feira, 23 de Agosto de 2024 às 18:45:33

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.





SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2024/252161

CPF/CNPJ: 14.769.245/0001-92

Nome ou Razão Social: ASSESI BRASIL LTDA

Endereço: R INGLATERRA 243 Q013 ITAPERI CEP 60714-150

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 19 de Agosto de 2024 (09:27:54)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 17/11/2024

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSESI BRASIL LTDA CNPJ: 14.769.245/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n^o 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:24:27 do dia 19/08/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 15/02/2025.

Código de controle da certidão: **4717.1FB6.6E13.A630** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSESI BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.769.245/0001-92 Certidão nº: 57094175/2024

Expedição: 20/08/2024, às 09:46:38

Validade: 16/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **ASSESI BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o n° **14.769.245/0001-92, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.769.245/0001-92

Razão

ASSESI BRASIL LTDA

Social:

Endereço: RUS INGLATERRA 243 Q013 / ITAPERI / FORTALEZA / CE / 60714-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/09/2024 a 25/10/2024

Certificação Número: 2024092606341872423488

Informação obtida em 14/10/2024 10:35:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 14 de outubro de 2024.

Ao Setor de Contabilidade Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA.

Objeto: Serviços de locação de Software de gerenciamento, controle de site, E-SIC e Ouvidoria conforme Projeto Básico, com fins ao atendimento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, com valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo o total de R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais), no período de 02 (dois) meses. Solicito informar sobre a existência de Dotação Orçamentária e a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para procedermos à contratação.

Atenciosamente,

Luan Rogério Jerônimo da Silva Presidente da Câmara Municipal

RECEBIDO EM: 14 / 10 /2024





Ao Senhor Luan Rogério Jerônimo da Silva Presidente da Câmara Municipal

Conforme solicitado, segue Dotação Orçamentária e a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro referente ao Contratação de empresa para Serviços de locação de Software de gerenciamento, controle de site, E-SIC e Ouvidoria conforme Projeto Básico, com fins ao atendimento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

Informamos a dotação orçamentária para a referida despesa em anexo.

São Luís Gonzaga do Maranhão – MA, 14 de outubro de 2024.

Roberto Carlos Figueiredo Correa Junior CRC/MA: 014240/O-0

ROBERTO CARIOS F. CORRERA JUNIOR

Contador





A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:

Poder: 01. Poder legislativo

Órgão: 01. Câmara Municipal

Unidade: 01. Câmara Municipal

Ação Legislativa: 031

Programa de Gestão Legislativa. 01 031 0001

Despesas correntes. 3

Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal. Proj./Ativ.

01.031.0001.2001.0000

Fonte de Recurso. 1.500.0.0-110 000

Dotações: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa

Jurídica - 3.3.90.40.00

Total Orçado: R\$ 17.435,25

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 14 de outubro de 2024.

Roberto Carlos Figueiredo Correa Junior CRC/MA: 014240/O-0

ROMENTO CARIOS F. CORREN JUNXOR

Contador





DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Serviços de locação de Software de gerenciamento, controle de site, E-SIC e Ouvidoria conforme Projeto Básico, com fins ao atendimento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, com valor total de R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais). Impacta em 6,88 % no saldo total da sua Dotação Orçamentária.

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 14 de outubro de 2024.

Roberto Carlos Figueiredo Correa Junior CRC/MA: 014240/O-0

ONORTO CARIOS F. CARREN JUNIOR

Contador





DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, LUAN ROGÉRIO JERÔNIMO DA SILVA, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

Poder: 01. Poder legislativo Órgão: 01. Câmara Municipal Unidade: 01. Câmara Municipal

Ação Legislativa: 031

Programa de Gestão Legislativa. 01 031 0001

Despesas correntes. 3

Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal. Proj./Ativ. 01.031.0001.2001.0000

Fonte de Recurso. 1.500.0.0-110 000

Dotações: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

3.3.90.40.00.

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais),

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 15 de outubro de 2024.

Luan Rogério Jerônimo da Silva Presidente da Câmara Municipal





JUSTIFICATIVA

Assunto: Prorrogação de prazo contratual

Contrato nº: 2023130301/2023

Empresa: ASSESI BRASIL LTDA - EPP, CNPJ: 14.769.245/0001-92.

Objeto: Serviços de locação de Software de gerenciamento, controle de site, E-SIC e Ouvidoria conforme Projeto Básico, com fins ao atendimento da Lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011), de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

O Contrato nº 2023130301/2023, tem como objeto a Prestação de Serviços de locação de Software de gerenciamento, controle de site, E-SIC e Ouvidoria conforme Projeto Básico, com fins ao atendimento da Lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011), de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 17/10/2024, necessitando assim ser prorrogado até por igual período, para que seja mantida a continuação da prestação de serviços.

A Contratada foi a responsável por manifestar o interesse em manter prestação dos serviços, não requerendo correção do valor.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com forma de trabalho da contratada, evitando inadaptações que poderiam nos gerar custos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto prestação de serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) O serviços vem sendo presatdos de modo regular e tem produzindo os efeitos desejados, tendo em vista a importancia deste Sistema para o bom andamento das atividades.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos o aditamento e prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 16 de outubro de 2024.

Luan Rogério Jerônimo da Silva Presidente da Câmara Municipal





Ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ AQUINO DE MORAIS NETTO Procurador da Câmara Municipal Nesta.

DESPACHO

Considerando o oficio da Contratada, a empresa ASSESI BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.769.245/0001-92, situada na Rua da Inglaterra, nº 243, Itaperi, Fortaleza/MA, datado de 14/10/2024, solicitando a prorrogação de prazo do contrato de nº 2023130301/2023, que tem por objeto a Prestação de Serviços de locação de Software de gerenciamento, controle de site, E-SIC e Ouvidoria conforme Projeto Básico, com fins ao atendimento da Lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011), de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, por igual período conforme rege o contrato. ENCAMINHO a V.Exa., os autos do processo em epígrafe para análise e devido parecer do segundo termo aditivo de prazo do contrato supracitado.

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, em 16 de outubro de 2024.

LUAN ROGÉRIO JERÔNIMO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

RECEBIDO EM: 10

SSMATURA





CNPJ 23.697.857/0001-08



PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: Comissão Permanente de Licitação - CPL.

ASSUNTO: Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual por

FUNDAMENTO: Artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

"DIREITO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATOS. CONTRATUAL POR ADITIVO. INTELIGENCIA DO ART. 57, INCISO IV, DA LEI 8.666/93. CONFORMIDADE LEGAL. PARECER

PELA APROVAÇÃO DO ADITAMENTO."

I - RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, para análise deste Segundo Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 2023130301/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do maranhão/MA e a empresa ASSESI BRASIL LTDA, em 13 de março de 2023, que tem por objeto a Serviços de locação de Software de gerenciamento, controle de site, E-SIC e Ouvidoria conforme Projeto Básico, com fins ao atendimento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, conforme disposto na Dispensa nº 008/2023, e seus anexos.

O aditamento, por sua vez, tem por objetivo prorrogar o prazo de execução de que trata o art. 57 da Lei nº 8.666/93, por apenas 02 (dois) meses, a empresa ficará obrigada a executar os serviços, objeto do presente contrato, no prazo estipulado, contados a partir da data da assinatura desse Segundo Termo Aditivo.

II – ANÁLISE JURÍDICA

No que diz respeito à prorrogação de contratos administrativos, a Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos mesmos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos de prestação de serviço - como o é o da presente espécie. Para a prorrogação do prazo desses



Avenida João Pessoa, nº 33, Centro - São Luís Gonzaga do Maranhão - MA. E-mail: camarasaoluisgonzaga.ma@gmail.com Página 1





ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA PROCURADORIA DA CÂMARA

CNPJ 23.697.857/0001-08

contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, IV, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...)

Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo para fins de continuidade da prestação dos serviços como medida mais vantajosa economicamente à Administração, o que também se encontra aparentemente justificado satisfatoriamente.

Igualmente, a Contratada se revela manter idônea a contratar com a Administração Pública, já que mantém suas certidões negativas em dia. Assim, infere-se que pela razão apresentada que é viável e justificada a nova prorrogação da vigência do contrato supracitado. A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois não trata o caso de acréscimo de valores, mas somente prorrogação do prazo. Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos.

Salienta-se que o valor global do contrato, não sofrerá alteração, mas o aditivo sofrerá uma redução de 77,78% do valor contratual, ao qual foi aditado somente por 02 meses, e estará respeitando o disposto no artigo 57 da Lei das Licitações, pois em se incidindo a hipótese do inciso IV, sua vigência não fica adstrita ao crédito orçamentário inicial, como expressamente ressalva a Lei, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade da prorrogação do prazo pretendida, necessitando da autorização prévia da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.





FLS: 31
RUBRICA

CNPJ 23.697.857/0001-08

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo prosseguimento do feito, desde que observadas às recomendações expendidas neste opinativo. No que tange aos aspectos formais do procedimento para prorrogação do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo regularidade por contemplar seus elementos essenciais.

Outrossim, cumpre reiterar que foi observado que a Contratada ainda mantém as condições que a tornaram qualificada na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras exigidas legalmente, devidamente atualizadas.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos a nova prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

ANTE O EXPOSTO, em análise à documentação acostada aos autos, inferese que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Assessoria Jurídica opina e conclui pela legalidade do deferimento do segundo termo aditivo para que seja prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 20230331-01/2023 do presente contrato administrativo firmado com o ASSESI BRASIL LTDA, em conformidade ao art. 57, IV, da Lei nº 8666/93.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 16 de outubro de 2024.

JOSÉ AQUINO DE MORAIS NETTO José Aquino de Morais Neto

Procurador da Camara Municipal Port. GAPRE nº 002/2023 PODER LEGISTATIVO MUNICIPAL CNPJ nº 23.697.857/0001 - 08 José Aquino de Morais Neto Procurador - Port. 019/2022

Avenida João Pessoa, nº 33, Centro — São Luís Gonzaga do Maranhão — MA. E-mail: camarasaoluisgonzaga.ma@gmail.com Página 3





2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 2023130301/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO E A EMPRESA ASSESI BRASIL LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, através da Presidência da Câmara Municipal, CNPJ nº 23.697.857/0001-08, com sede na cidade de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, CEP: 65.708-000, Estado do Maranhão, sito a Avenida João Pessoa, nº 33, Centro, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr.º Luan Rogério Jerônimo da Silva, portador do CPF nº 021.062.743-35 e Carteira de Identidade sob o nº 1226703990 Órgão Emissor GEJUSPC/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa ASSESI BRASIL LTDA, com sede na Rua Inglaterra, 243, Qd 013, Itaperi – Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.769.245/0001-92, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador o Sr. Armando Amaro Fragoso da Silva, RG nº 200029258198 SSP-CE e CPF nº 014.475.673-07, têm entre si, justa e acordada a celebração do **2º (Segundo) Termo de Aditivo**, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis à espécie, formalizada nos autos do processo Administrativo nº 0043/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem como objeto o Aditivo ao Contrato nº 2023130301/2023, referente a Serviços de locação de Software de gerenciamento, controle de site, E-SIC e Ouvidoria conforme Projeto Básico, com fins ao atendimento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do Contrato até 31/12/2024, contados a partir do dia **18 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado desde que haja interesse da administração e aceite da parte contratada, conforme dispõe no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, e observados os requisitos da Lei.

Parágrafo Único: Este contrato teve início em 13/03/2023 totalizando até o final deste termo de aditivo um total de 21 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

O AMARO por AMARO
FRAGOSO FRAGOSO DA
DA SILVA:014 Dados:
47567307 2024.10.17





Poder: 01. Poder legislativo Órgão: 01. Câmara Municipal Unidade: 01. Câmara Municipal

Ação Legislativa: 031

Programa de Gestão Legislativa: 01 031 0001

Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal - Proj./Ativ - 01.031.0001.2001.0000

Despesas correntes - 3

Dotações: 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E

COMUNICAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

- 4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
- 4.2 E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, para maior validade jurídica.

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 17 de outubro de 2024.

LUAN ROGERIO Assinado de forma digital por LUAN ROGERIO DA SILVA:0210627 Dados: 2024.10.17 10:17:50-03'00'

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ: 23.697.857/0001-08 Luan Rogério Jerônimo da Silva CPF nº 021.062.743-35 Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

ARMANDO Assinado de forma digital por ARMANDO FRAGOSO DA SILVA:01447567307 SILVA:01447567 Dados: 2024.10.17 15:55:29 -03'00'

ASSESI BRASIL LTDA
CNPJ nº 14.769.245/0001-92
Armando Amaro Fragoso da Silva
CPF nº 014.475.673-07
Representante Legal
CONTRATADA

vigência da contratação vigorará até 31 de dezembro de 2024 a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA 11/11/2024. ÓRGÃO: 02 Poder Executivo; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17 Fundo Municipal de Saúde – FMS; PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0039.1053.0000 – Aquisição de Material Permanente; CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente; FONTE DE RECURSO: 1,500,00.004.001/1.603.00.004.001/1.631.00.004.001. São Luis Gonzaga do Maranhão/MA,11 de novembro de 2024. Vera Lúcia de Oliveira Silva Rodrigues - Secretária Municipal de Saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO - TERCEIROS - TERMO DE ADITIVO: Termo de Aditivo/2024

CÂMARA MUNCIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO

RESENHA DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO nº 2023021501/2023, que entre si celebram a Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão e a empresa ADTR —SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Implantação de Sistema Informatizado Integrado de Gestão Pública Acompanhado de Assistência e Suporte Técnico para Atender as Necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA. As disposições relativas ao prazo de execução e vigência da contratação decorrente do Processo Administrativo nº 0019/2023, por mais 01 (um) mês, bem como explicitar a aplicação ao contrato às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações: Data da Assinatura do Segundo Te rmo de Aditivo de Prazo: 18 de novembro de 2024. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Luís Gonzaga do Maranhão — MA; CONTRATADA: ADTR —SERVIÇOS DE INFORMÁTICA: P/ Contratante: Luan Rogério Jerônimo da Silva — Presidente da Câmara Municipal; p/ Contratada: Thaiane Maria Araújo Barroso. São Luís Gonzaga do Maranhão — MA, 18 de novembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO - TERCEIROS - TERMO DE ADITIVO: Termo de de Aditivo/2024

CÂMARA MUNCIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO

aDOI

RESENHA DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO nº 2023130301/2023, que entre si celebram a Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão e a empresa ASSESI BRASIL LTDA, Objeto: Serviços de locação de Software de gerenciamento, controle de site, E-SIC e Ouvidoria conforme Projeto Básico, com fins ao atendimento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão/MA. As disposições relativas ao prazo de execução e vigência da contratação decorrente do Processo Administrativo nº 0043/2023, por mais 02 (dois) meses, bem como explicitar a aplicação ao contrato às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações: Data d a Assinatura do Segundo Termo de Aditivo de Prazo: 17 de outubro de 2024. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Luís Gonzaga do Maranhão – MA; CONTRATADA: ASSESI BRASIL LTDA: P/ Contratante: Luan Rogério Jerônimo da Silva – Presidente da Câmara Municipal; p/ Contratada: Armando Amaro Fragoso da Silva. São Luís Gonzaga do Maranhão – MA, 17 de outubro de 2024.





EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 21/11/2024 - 21/11/2024 ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL - 23697857000108 DATA DE CRIAÇÃO: 22/11/2024 09:21:23 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fd940429-5e25-4676-9081-d2276695243

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

cnpj contratante	id contrato	tipo termo	numero termo	ano termo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
23697857000108	DP52023021501	9	2	2024	04217825366	21/11/2024	-	-	ENVIADO
23697857000108	DP82023130301	9	2	2024	04217825366	21/11/2024	-	-	ENVIADO

Total Alteração Contratual: 2